



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

**REFERÊNCIA** : PC CF-0788/2016  
**INTERESSADO** : Instituto Federal Sul-Rio-Grandense  
**ASSUNTO** : Inserção do título de Técnico em Sistemas de Energia Renovável na Tabela de Títulos Profissionais  
**ORIGEM** : Crea-RS

**DELIBERAÇÃO Nº 468/2016-CEAP**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza-CE, na sede do Crea-CE, de 27 a 29 de setembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o presente processo trata da solicitação de inserção do título Técnico em Sistemas de Energia Renovável na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, em consequência da oferta do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável pelo Instituto Federal Sul-Rio-Grandense na forma da Decisão nº PL-0423/2005, que aprova o fluxo de processo para inserção de novos títulos profissionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;

Considerando que se trata de processo de inserção de um novo título profissional (Técnico em Sistemas de Energia Renovável) na Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que o cadastramento do curso atendeu ao disposto na Decisão Plenária nº PL-0423, de 2005, que aprovou a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável consta da relação de cursos técnicos relacionados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do MEC;

Considerando que a descrição do curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos elenca que o profissional da área executa o projeto, a instalação e a manutenção de sistemas de energia renovável domiciliares e comerciais; propõe e coordena atividade de utilização e conservação de energia enfatizando o uso de fontes alternativas tais como energia eólica e solar; elabora projetos de viabilidade da utilização de fontes alternativas de energia em substituição às fontes convencionais de energia tendo como motivação a redução do impacto ambiental; e efetua dimensionamento, instalação de sistemas de energia renovável;

Considerando a descrição do Catálogo Nacional de Cursos quanto aos temas abordados na formação do aluno sendo estes: tipos de energia renovável; Projetos e instalação de sistemas de energia renovável; eletrônica básica; eletricidade básica; instalações elétricas e meteorologia aplicada;

Considerando que, pelo exposto, o curso é claramente afeto ao Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi constatado que a carga horária para o Curso de Sistemas de Energia Renovável é de 1600 horas na integralização do currículo, atendendo ao mínimo definido no Eixo Técnico "Controle e Processos Industriais" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, implantado pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 2008, Resolução CNE/CEB nº 4, de 2012, e Resolução CNE/CEB nº 1, de 2014, em atendimento ao Decreto nº 5.154, de 2004;

DELIBERAÇÃO Nº 468/2016-CEAP

(A) O 1 M



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**

Considerando que a Resolução nº 47/2013, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica, aprovou o projeto pedagógico do Curso em Sistemas de Energia Renovável – forma subsequente, do campus Santana do Livramento – IFSUL;

Considerando que tanto as Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, de Engenharia Mecânica e de Química quanto o Plenário do Crea-RS decidiram pela inserção do título profissional;

Considerando o encaminhamento anterior do Processo CF-2060/2014, que trata da inserção do mesmo título profissional relativo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Modalidade à Distância – IFPE/EAD, encaminhado à CEAP em abril de 2016, através do Parecer nº 0672/2016-GTE;

Considerando o Parecer nº 1296/2016-GTE;

Considerando que está em tramitação na CEAP projeto de resolução que atualiza a Resolução nº 473, de 2002, e a Tabela de Títulos Profissionais; e

Considerando, portanto, que o presente título de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática deve ser previsto neste projeto de resolução em tramitação, de forma a otimizar a inclusão do título,

**DELIBEROU:**

- 1) Aprovar o mérito da inserção do título de Técnico em Sistemas de Energia Renovável na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;
- 2) Determinar que o presente título seja incluído na proposta da nova Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, constante do processo CF-2545/2014 (reformulação da Resolução nº 473, de 2002);
- 3) Oficiar o Crea-RS esclarecendo que a inclusão do presente título será tratado a partir de agora no bojo do processo CF-2545/2014;
- 4) Solicitar ao Crea-RS que dê ciência da presente deliberação ao Instituto Federal Sul-Rio-Grandense;
- 5) Anexar cópia da presente deliberação no processo CF-2545/2014,e
- 6) Arquivar o presente processo, tendo em vista que o assunto será tratado no processo CF-2545/2014.

**Fortaleza-CE, 29 de setembro de 2016.**

**Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador**

**Conselheiro Federal Daniel Antônio Salati Marcondes**